

LEI DE DROGAS
ILUSTRADA E ESQUEMATIZADA

LEI DE DROGAS

11.343





ATENÇÃO!

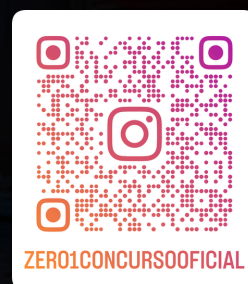


Esse material é um brinde da **ZERO1CONCURSOS** para seus alunos e seguidores e não deve ser vendido separadamente!

Caso queira adquirir o resumo de direito penal ilustrado e esquematizado acesse nosso site

WWW.ZERO1CONCURSOS.COM.BR

SIGA NOSSA PÁGINA NO INSTAGRAN



WWW.ZERO1CONCURSOS.COM.BR

GARANTA SEU MATERIAL NO LANÇAMENTO COM 50% DE DESCONTO

DIREITO PENAL ILUSTRADO
PARTE ESPECIAL

DIREITO PENAL PARTE ESPECIAL



ZERO 1 CONCURSOS

DIREITO PENAL ILUSTRADO
PRINCÍPIOS DO DIREITO PENAL

BIS IN IDEM

...idem res pelo uma ...bis de to ou

PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL

As penas devem ser aplicadas de forma proporcional aos fatos praticados, não se pode aplicar uma pena alta para um delito insignificante. Exemplo: aplicar uma pena de reclusão de um ano para homicídio e uma pena de 5 anos para furto simples.

INCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA (OU DA BAGATELA)

A insignificância (ou bagatela) é uma condição especial que exclui a material do crime, tornando atípicas condutas que lesam o bem jurídico tutelado. Ele afasta a punição penal em atos de insignificância e irrelevância social, baseando-se na intervenção mínima do Estado.

APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, AS EXIGÊNCIAS SÃO M.A.R.I.A.

NÃO SE APLICA O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AOS SEGUINTE CRIMES

- Moeda falsa (e crimes contra a fé pública em geral)
- Tráfico de drogas
- Crimes praticados no contexto doméstico e familiar contra a mulher
- Contrabando (há exceções)
- Roubo (ou qualquer crime cometido com violência ou grave ameaça à pessoa)
- Crimes contra a administração pública (há exceções)
- Crimes contra a previdência social
- Com violência ou grave ameaça à pessoa
- Furto qualificado
- Contravenções
- Crimes ambientais

ZERO 1 CONCURSOS

DIREITO PENAL ILUSTRADO
APLICAÇÃO DA LEI PENAL NO TEMPO E NO ESPAÇO

TEORIA DO RESULTADO

Para a Teoria do Resultado, não importa onde o crime foi cometido, para essa teoria o que importa é em qual local o crime foi alcançado, considerando esse local o local do crime.

Exemplo: Na CIDADE A, João com raiva de Paulo, efetuou o disparo de arma de fogo contra esse, Paulo é socorrido em CIDADE B, onde foi a óbito no hospital local.

TEORIA DA ATIVIDADE

Para Teoria da Atividade, não importa onde ocorreu o resultado, para essa teoria, o que importa é o local onde o crime foi iniciado, "conduta praticada", mesmo que o resultado tenha ocorrido em outra localidade.

Na CIDADE A, João com raiva de Paulo, efetuou o disparo de arma de fogo contra esse, Paulo é socorrido e levado para CIDADE B, onde foi a óbito no hospital local.

TEORIA DA UBUIQUIDADE OU Teoria Mista, o local do crime é o local do Resultado.

Para a Teoria da Ubiquidade ou Teoria Mista, o local do crime é o local do Resultado.

ZERO 1 CONCURSOS

LEI DO DESARMAMENTO
LEI 10.826/2003



ZERO 1 CONCURSOS

LEI DE TORTURA
LEI 9.455



ZERO 1 CONCURSOS

LEI DOS CRIMES HEDIONDOS
LEI 8.072/1990



ZERO 1 CONCURSOS

[CLIQUE AQUI PARA ENTRAR NA LISTA](#)

OU ACESSE O QR CODE



WWW.ZERO1CONCURSOS.COM.BR



*“VOCÊ É O MAIOR PROJETO DA SUA
VIDA. NÃO SE DISTRAIA!”*

ZERO1 CONCURSOS



WWW.ZERO1CONCURSOS.COM.BR

O QUE É A DROGA SEGUNDO A LEI DE DROGAS?



SUBSTÂNCIAS COM
POTENCIAL DE CAUSAR
DEPENDÊNCIAS

RESPONSÁVEL PELA
CLASSIFICAÇÃO AGÊNCIA
NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA (ANVISA).

DEVERÁ CONSTAR EM LEI
ESPECÍFICA DE ATO DO
PODER EXECUTIVO.

PORTARIA MS/SVS N°
344/1998



A LEI DE DROGAS É CONSIDERADA UMA NORMA EM BRANCO
HETEROGÊNEA

ART. 2º É PROIBIDO PELA LEI DE DROGAS!



PLANTIO



CULTURA



COLHEITA



EXPLORAÇÃO

DE VEGETAIS E SUBSTRATOS DOS QUAIS POSSAM SER EXTRAÍDAS OU PRODUZIDAS DROGAS

A UNIÃO PODE AUTORIZAR O PLANTIO, A CULTURA E A COLHEITA DOS VEGETAIS
REFERIDOS NO CAPUT DO ARTIGO EXCLUSIVAMENTE PARA FINS MEDICINAIS OU
CIENTÍFICOS,

- Em local e prazo predeterminados,
- Mediante fiscalização
- Respeitadas as ressalvas supramencionadas.



A UNIÃO PODE AUTORIZAR O PLANTIO E A UTILIZAÇÃO DESSAS PLANTAS
PARA FINS RITUALÍSTICO-RELIGIOSOS, POR EXEMPLO: UMA ALDEIA DE
ÍNDIOS QUE UTILIZA A MACONHA EM SEUS RITUAIS RELIGIOSOS.



DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - SISNAD



A FINALIDADE DO SISNAD É
C.A.I.O

- Coordenar
- Articular
- Integrar
- Organizar

ART. 3º FINALIDADE DO SISNAD

ATIVIDADES RELACIONADAS
COM



- A prevenção do uso indevido,
- A atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas.
- A repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

LEI DE DROGAS

O QUE É O SISNAD

Entende-se por Sisnad o conjunto **ordenado de princípios, regras, critérios e recursos materiais e humanos** que envolvem as políticas, planos, programas, ações e projetos sobre drogas, incluindo-se nele, por adesão, os Sistemas de Políticas Públicas sobre Drogas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O SISNAD ATUARÁ EM ARTICULAÇÃO COM O



SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE - SUS



SISTEMA ÚNICO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

ART. 4º SÃO PRINCÍPIOS DO SISNAD

O RESPEITO AOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS DA PESSOA
HUMANA
AUTONOMA E LIBERDADE

O RESPEITO À DIVERSIDADE E ÀS
ESPECIFICIDADES POPULACIONAIS
EXISTENTES

A PROMOÇÃO DOS VALORES ÉTICOS,
CULTURAIS E DE CIDADANIA DO
POVO BRASILEIRO

A PROMOÇÃO DE CONSENSOS
NACIONAIS, DE AMPLA
PARTICIPAÇÃO SOCIA

A PROMOÇÃO DA
RESPONSABILIDADE
COMPARTILHADA ENTRE ESTADO E
SOCIEDADE

O RECONHECIMENTO DA
INTERSETORIALIDADE DOS
FATORES CORRELACIONADOS COM
O USO INDEVIDO DE DROGA

INTEGRAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS
NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE
PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO

ATENÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL
DE USUÁRIOS E DEPENDENTES
DE DROGAS

A ADOÇÃO DE ABORDAGEM
MULTIDISCIPLINAR

A ARTICULAÇÃO COM OS ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO VISANDO À COOPERAÇÃO MÚTUA NAS ATIVIDADES DO SISNAD;

ART. 5º O SISNAD TEM OS SEGUINTE OBJETIVOS

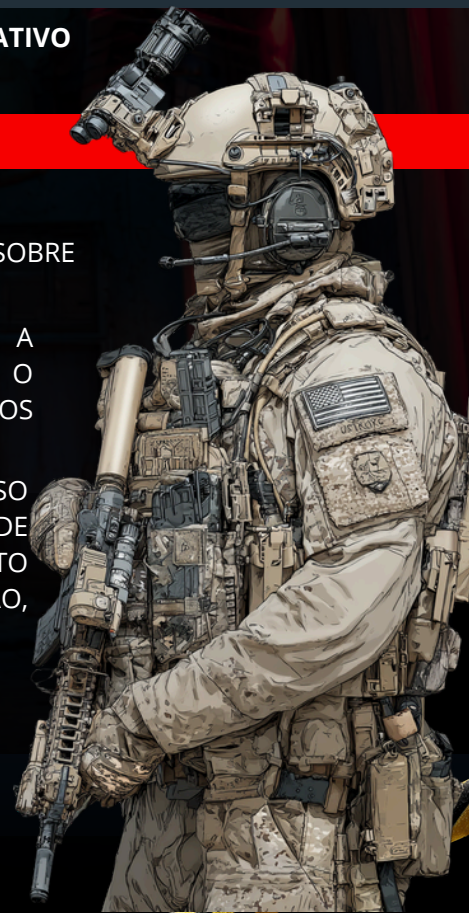
OS OBJETIVOS DO SISNAD SÃO PC-PA

PROMOVER - PROMOVER A CONSTRUÇÃO E A SOCIALIZAÇÃO DO CONHECIMENTO SOBRE DROGAS NO PAÍS

CONTRIBUIR - CONTRIBUIR PARA A INCLUSÃO SOCIAL DO CIDADÃO, VISANDO A TORNÁ-LO MENOS VULNERÁVEL A ASSUMIR COMPORTAMENTOS DE RISCO PARA O USO INDEVIDO DE DROGAS, SEU TRÁFICO ILÍCITO E OUTROS COMPORTAMENTOS CORRELACIONADOS

PROMOVER - PROMOVER A INTEGRAÇÃO ENTRE AS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO, ATENÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL DE USUÁRIOS E DEPENDENTES DE DROGAS E DE REPRESSÃO À SUA PRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA E AO TRÁFICO ILÍCITO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL, ESTADOS E MUNICÍPIOS

ASSEGUAR - ASSEGUAR AS CONDIÇÕES PARA A COORDENAÇÃO, A INTEGRAÇÃO E A ARTICULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE QUE TRATA O ART. 3º DESTA LEI



LEI DE DROGAS

DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

ORIENTAÇÃO CENTRAL



**EXECUÇÃO DESCENTRALIZADAS DAS SUAS ATIVIDADES NAS ESFERAS
FEDERAL - DISTRITAL - ESTADUAL E MUNICIPAL**

DAS COMPETÊNCIAS NO SISNAD

ART. 8º-A. COMPETE À UNIÃO

- • **Formular e coordenar a execução da Política Nacional sobre Drogas**
- Elaborar o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas, em parceria com Estados, Distrito Federal, Municípios e a sociedade
- • **Coordenar o Sisnad**
- Estabelecer diretrizes sobre a organização e funcionamento do Sisnad
- Elaborar objetivos, ações estratégicas, metas, prioridades, indicadores e definir formas de financiamento e gestão das políticas sobre drogas
- • **Promover a integração das políticas sobre drogas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios**
- • **Financiar, com Estados, Distrito Federal e Municípios, a execução das políticas sobre drogas, observadas as obrigações dos integrantes do Sisnad**
- • **Garantir publicidade de dados e informações sobre repasses de recursos para financiamento das políticas sobre drogas**
- Adotar medidas de enfrentamento aos crimes transfronteiriço
- Estabelecer uma política nacional de controle de fronteiras

DO PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

ART. 8º-D. SÃO OBJETIVOS DO PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DENTRE OUTROS

- **Promover a interdisciplinaridade e integração dos programas**
- Viabilizar a ampla participação social na formulação
- Ampliar as alternativas de inserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas
- Fomentar a criação de serviço de atendimento telefônico com orientações e Informações para apoio aos usuários ou dependentes de drogas
- Promover a inserção profissional da pessoa que haja cumprido o plano individual de atendimento nas fases de tratamento ou acolhimento

O PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS TERÁ A DURAÇÃO DE 5 ANOS A CONTAR DA SUA APROVAÇÃO

OBJETIVOS DO CONSELHO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Auxiliar na elaboração de políticas sobre droga
Colaborar com os órgãos governamentais no planejamento e na execução das políticas sobre drogas
Propor a celebração de instrumentos de cooperação
Promover a realização de estudos
Propor políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado

➤ **As instituições de atuação da atenção à saúde e assistência social deve informar os atendimentos e óbitos de usuários atendidos aos órgãos competentes PRESERVANDO A IDENTIDADE DAS PESSOAS.**

ART. 17. OS DADOS ESTATÍSTICOS NACIONAIS DE REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS INTEGRARÃO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO.



LEI DE DROGAS

DA SEMANA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

ART. 19-A. FICA INSTITUÍDA A SEMANA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, COMEMORADA ANUALMENTE, NA QUARTA SEMANA DE JUNHO

NA SEMANA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS SERÃO INTENSIFICADAS AS AÇÕES DE

- Difusão de informações sobre os problemas decorrentes do uso de drogas
- Promoção de eventos para o debate público sobre as políticas sobre drogas
- Difusão de boas práticas de prevenção, tratamento, acolhimento e reinserção social e econômica de usuários de drogas
- Divulgação de iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas
- Mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento às drogas
- Mobilização dos sistemas de ensino na realização de atividades de prevenção ao uso de drogas.

DAS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO, ACOLHIMENTO E DE REINserÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DE USUÁRIOS OU DEPENDENTES DE DROGAS

CONSTITUEM ATIVIDADES DE ATENÇÃO AO USUÁRIO E DEPENDENTE DE DROGAS E RESPECTIVOS FAMILIARES, PARA EFEITO DESTA LEI, **AQUELAS QUE VISEM À MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E À REDUÇÃO DOS RISCOS E DOS DANOS ASSOCIADOS AO USO DE DROGAS**

ART. 22. AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO E AS DE REINserÇÃO SOCIAL DO USUÁRIO E DO DEPENDENTE DE DROGAS E RESPECTIVOS FAMILIARES DEVEM OBSERVAR OS SEGUINTEs PRINCÍPIOS E DIRETRIZES:

- **Respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições**
- A adoção de estratégias diferenciadas de atenção e reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares que considerem as suas peculiaridades socioculturais
- Definição de projeto terapêutico individualizado
- Atenção ao usuário ou dependente de drogas e aos respectivos familiares,
- **sempre que possível, de forma multidisciplinar e por equipes multiprofissionais**
- Estímulo à capacitação técnica e profissional



Art. 23-A. O tratamento do usuário ou dependente de drogas deverá ser ordenado em uma rede de atenção à saúde, com prioridade para as modalidades de tratamento ambulatorial, incluindo excepcionalmente formas de internação em unidades de saúde e hospitais gerais nos termos de normas dispostas pela União e articuladas com os serviços de assistência social e em etapas que permitam:



- **Orientar-se por protocolos técnicos predefinidos, baseados em evidências científicas**
- Oferecendo atendimento individualizado ao usuário ou dependente de drogas com abordagem preventiva e, sempre que indicado, ambulatorial
- • **Caberá à União dispor sobre os protocolos técnicos de tratamento, em âmbito nacional.**

DA INTERNAÇÃO DO DEPENDENTE

§ 2º A internação de dependentes de drogas somente será realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais, dotados de equipes multidisciplinares e deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação

INTERNAÇÕES VOLUNTÁRIAS

EXIGE CONSENTIMENTO DO DEPENDENTE



NÃO PODE SER SOLICITADA POR SERVIDOR DA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA



INTERNAÇÕES INVOLUNTÁRIAS

PODE SER REALIZADA A PEDIDO DE

- FAMILIAR
- RESPONSÁVEL LEGAL

NA ABSOLUTA FALTA

FAMILIAR OU RESPONSÁVEL

PODERÁ SER SOLICITADA POR

- Servidor da área da saúde
- Dá assistência Social
- Dos órgãos públicos integrantes
- do Sisnad

LEI DE DROGAS

DA INTERNAÇÃO DO DEPENDENTE - PARTE 2

A INTERNAÇÃO

- perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, tendo seu término determinado pelo médico responsável
- a família ou o representante legal poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento
- A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes

TODAS AS INTERNAÇÕES E ALTAS DEVERÃO SER INFORMADAS AO

- Ministério Público
- A Defensoria Pública
- E outros órgãos de fiscalização por meio de sistema de informatizado único

➤ **NO PRAZO MÁXIMO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS**

ATENÇÃO

É VEDADA A REALIZAÇÃO DE QUALQUER MODALIDADE DE INTERNAÇÃO NAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ACOLHEDORAS.



DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

ART. 23-B . O ATENDIMENTO AO USUÁRIO OU DEPENDENTE DE DROGAS NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DEPENDERÁ DE

- I - avaliação prévia por equipe técnica multidisciplinar e multissetorial; e
- II - elaboração de um Plano Individual de Atendimento - PIA.

A AVALIAÇÃO PRÉVIA DEVERÁ CONTER

- O tipo de droga e o padrão de seu uso
- O risco à saúde física e mental do usuário ou dependente de drogas ou das pessoas com as quais convive

O PIA DEVERÁ CONTEMPLAR A PARTICIPAÇÃO DOS FAMILIARES OU RESPONSÁVEIS, OS QUAIS TÊM O DEVER DE CONTRIBUIR COM O PROCESSO



§ 5º CONSTARÃO DO PLANO INDIVIDUAL, NO MÍNIMO:

- Os resultados da avaliação multidisciplinar
- Os objetivos declarados pelo atendido
- A previsão de suas atividades de integração social ou capacitação profissional
- Atividades de integração e apoio à família
- **Formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual**
- Designação do projeto terapêutico mais adequado para o cumprimento do previsto no plano
- As medidas específicas de atenção à saúde do atendido

ATENÇÃO



O PIA SERÁ ELABORADO NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DO INGRESSO NO ATENDIMENTO.



LEI DE DROGAS

DOS CRIMES E DAS PENAS

ART. 27. AS PENAS PREVISTAS NESTE CAPÍTULO PODERÃO SER APLICADAS ISOLADA OU CUMULATIVAMENTE, BEM COMO SUBSTITUÍDAS A QUALQUER TEMPO, OUVIDOS O MINISTÉRIO QUEM PÚBLICO E O DEFENSOR.

Adquirir
Guardar
Tiver em depósito
Transportar
Trazer Consigo

Para - Consumo pessoal



SEM AUTORIZAÇÃO OU EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR SERÁ SUBMETIDO ÀS SEGUINTE PENAS

PENAS DE APM

**ADVERTÊNCIA SOBRE OS EFEITOS DAS DROGAS;
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE;**

- aplicação máxima 5 meses
- se reincidente pode ser 10

MEDIDA EDUCATIVA DE COMPARECIMENTO A PROGRAMA OU CURSO EDUCATIVO.

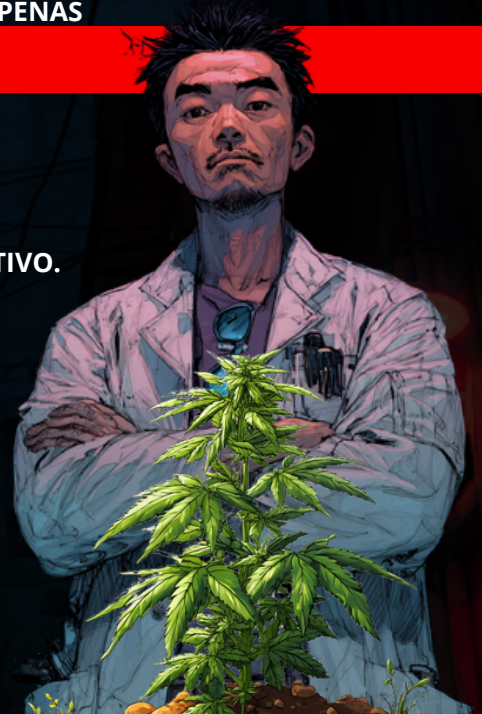
- aplicação máxima 5 meses
- se reincidente pode ser 10.

PARA APLICAÇÃO DA PENA DE 5 OU 10 MESES A REINCIDÊNCIA DEVE SER ESPECÍFICA POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO!

ÀS MESMAS MEDIDAS SUBMETE-SE QUEM PARA CONSUMO PESSOAL

Semeia
Cultiva
Colhe

PLANTAS DESTINADAS À PREPARAÇÃO DE PEQUENA QUANTIDADE DE SUBSTÂNCIA OU PRODUTO CAPAZ DE CAUSAR DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA.



PARA DETERMINAR SE A DROGA DESTINAVA-SE A CONSUMO PESSOAL, O JUIZ VERIFICARÁ AS SEGUINTE CONDIÇÕES

- À natureza e à quantidade da substância apreendida,
- O local e às condições em que se desenvolveu a ação
- Às circunstâncias sociais e pessoais do agente
- Bem como à conduta e aos antecedentes do agente

CASO O AGENTE SE RECUSE A CUMPRIR AS PENAS O JUIZ PODE APLICAR SUCESSIVAMENTE

ADMOESTAÇÃO VERBAL E MULTA

Será presumido usuário quem, para consumo próprio, adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, **até 40 gramas de cannabis sativa ou seis plantas-fêmeas**, até que o Congresso Nacional venha a legislar a respeito;



ATENÇÃO



MESMO QUE POLÍCIA APREENDA QUANTIDADES IGUAIS OU INFERIORES A 40 GRAMAS PODERÁ SER ENQUADRADO COMO TRÁFICO DE DROGAS PARA ISSO SERÁ LEVADO EM CONTA.



PRESENTES ELEMENTOS QUE INDIQUEM INTUITO DE MERCANCIA COMO

- A FORMA DE ACONDICIONAMENTO A DROGA
- AS CIRCUNSTÂNCIAS DA APREENSÃO
- A VARIEDADE DE SUBSTÂNCIA APREENDIDA
- ➔ • A APREENSÃO SIMULTÂNEA DE INSTRUMENTOS COMO
- BALANÇA
- REGISTROS DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
- APARELHOS CELULAR CONTENDO CONTATOS DE USUÁRIOS OU TRAFICANTES

Nesse caso o delegado de polícia deverá informar porque decidiu realizar o auto de prisão em flagrante por tráfico de drogas informando elementos que comprovam a traficância, não podendo o delegado informar critérios subjetivos arbitrários

STF - não é possível a imposição de medida de internação a adolescente em razão de ato infracional análogo ao delito do art. 28, nem mesmo em caso de reiteração ou de descumprimento de medidas anteriormente aplicadas

O AGENTE PRESO COM DROGA PARA CONSUMO PESSOAL (ARTIGO 28 DA LEI 11.343/2006) SÓ PODERÁ SER PENALIZADO POR REINCIDÊNCIA EM CRIME ESPECÍFICO (REINCIDÊNCIA EM PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL) PARA OUTROS CRIMES ELE NÃO SERÁ CONSIDERADO REINCIDENTE.

DA REPRESSÃO À PRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA E AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS

É INDISPENSÁVEL A LICENÇA PRÉVIA DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA PRODUZIR, EXTRAIR, FABRICAR, TRANSFORMAR, PREPARAR, POSSUIR, MANTER EM DEPÓSITO, IMPORTAR, EXPORTAR, REEXPORTAR, REMETER, TRANSPORTAR, EXPOR, OFERECER, VENDER, COMPRAR, TROCAR, CEDER OU ADQUIRIR, PARA QUALQUER FIM, DROGAS OU MATÉRIA-PRIMA DESTINADA À SUA PREPARAÇÃO, OBSERVADAS AS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS.



AS PLANTAÇÕES ILÍCITAS SERÃO IMEDIATAMENTE DESTRUÍDAS PELO DELEGADO DE POLÍCIA

Que recolherá quantidade suficiente para exame pericial Lavrando auto de levantamento das condições encontradas com a delimitação do local, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova.



Para realizar a queimada na destruição da plantação o delegado deve observar as regras de proteção ao meio ambiente e não necessita de autorização precisa de órgãos componentes como o Sisnama



As glebas cultivadas com plantações ilícitas serão expropriadas

A expropriação pode ser afasta se o proprietário comprovar que não teve envolvimento ainda que in vigilando ou in eligendo



Quando a terra for expropriada a expropriação será da terra toda e não somente da parte onde foi cultivada a plantação.



LEI DE DROGAS

DOS CRIMES

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, **ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar**

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa

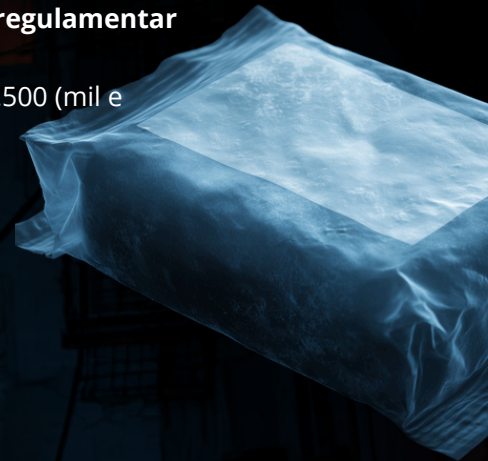


NÃO SE APLICA O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS!



TAMBÉM RESPONDE PELO CRIME QUEM

- Oferece gratuitamente
- • **Prescreve**
- Semeia cultiva e faz colheita sem autorização de plantas que constituam em matéria-prima para a preparação de drogas



UTILIZA LOCAL OU BEM DE QUALQUER NATUREZA DE QUE TEM A



- Propriedade,
- Posse,
- Administração,
- **Guarda ou vigilância,**
- Ou consente que outrem dele se utilize, **ainda que gratuitamente**, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas

Vende ou entrega drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, **a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.**



O AGENTE PODE SER DISFARÇAR DE USUÁRIO PARA COMPRAR DROGAS, PORÉM A INVESTIGAÇÃO DEVE TER ELEMENTOS PREEXISTENTES DE COMPROVAÇÃO DO TRÁFICO DE ENTORPECENTES.



INDUZIR, INSTIGAR OU AUXILIAR ALGUÉM AO USO INDEVIDO DE DROGA:

PENA - DETENÇÃO, DE 1 (UM) A 3 (TRÊS) ANOS, E MULTA DE 100 (CEM) A 300 (TREZENTOS) DIAS-MULTA.

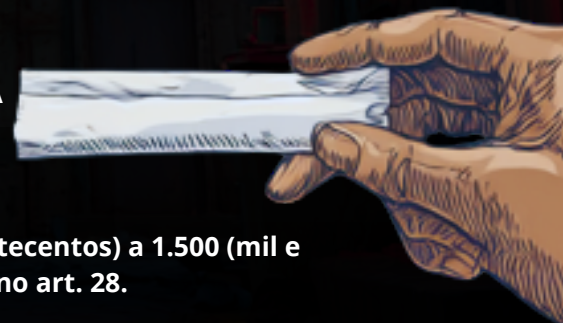


PARA ESSE CRIME SE CONFIGURAR O AGENTE DEVE OFERECER DROGA PARA UMA PESSOA CERTA,



§ 3º OFERECER DROGA, EVENTUALMENTE E SEM OBJETIVO DE LUCRO, A PESSOA DE SEU RELACIONAMENTO, PARA JUNTOS A CONSUMIREM:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.



LEI DE DROGAS

TRÁFICO PRIVILEGIADO

A pena pode ser reduzida de 1/6 2/3 caso o agente cumpra os seguintes requisitos

- Ser réu primário
- Tenha bons antecedentes
- Não se dedique a atividades criminosas
- Tenha bons antecedentes

ATENÇÃO

INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS EM ANDAMENTO NÃO PODEM SER CONSIDERADAS MAUS ANTECEDENTES PARA SE AFASTAR O TRÁFICO PRIVILEGIADO

A Súmula Vinculante 63 STF, o tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006) não é crime hediondo. Isso impede a aplicação de regras mais rígidas de progressão de regime e livramento condicional, consolidando que o tráfico privilegiado tem tratamento menos severo que o tráfico de drogas comum o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional a vedação da conversão da pena privativa de liberdade em penas restritivas de direitos

Art. 34. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, **ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas**, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

PENA - RECLUSÃO, DE 3 (TRÊS) A 10 (DEZ) ANOS, E PAGAMENTO DE 1.200 (MIL E DUZENTOS) A 2.000 (DOIS MIL) DIAS-MULTA.

ATENÇÃO

No resumo ilustrado de direito penal falamos sobre o iter criminis, onde a fase preparatória não poderia ser punida, mas aqui, na Lei de Drogas, excepcionalmente, se admite a punição dos atos preparatórios.

ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO

Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa.

REQUISITOS

- **Pluralidade de agentes** → Duas ou mais pessoas juntas.
- Estabilidade** → União duradoura, não só para um crime rápido.
- Finalidade** → Objetivo de fazer tráfico de drogas ou de máquinas para isso.
- Reiteração** → Não precisa já ter cometido vários crimes; basta estar organizado para tal.
- Dolo** → Vontade livre de se juntar ao grupo sabendo que é para fim ilegal.

ATENÇÃO

- **O menor de idade pode ser contabilizado para configurar o crime de associação para o tráfico.**

Aumento de Pena: O envolvimento de criança ou adolescente (menor de 18 anos) na associação para o tráfico majora a pena dos envolvidos adultos

DO FINANCIAMENTO OU CUSTEIO DO TRÁFICO

Art. 36. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias-multa.

ATENÇÃO

- Quem financia o tráfico sem executá-lo** → Responde pelo crime do art. 36 (crime autônomo de financiamento ao tráfico).
- Quem financia e também pratica o tráfico (autofinanciamento)** → Não se aplica o art. 36. A pessoa responde pelo tráfico propriamente dito (art. 33 ou 34) e ainda recebe aumento de pena com base no art. 40, inciso VII.



LEI DE DROGAS

DA COLABORAÇÃO COMO INFORMANTE

Art. 37. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa.

Quem age como informante SEM vínculo com o grupo → Responde pelo crime do art. 37 (colaboração como informante, sem envolvimento com as atividades ilícitas).

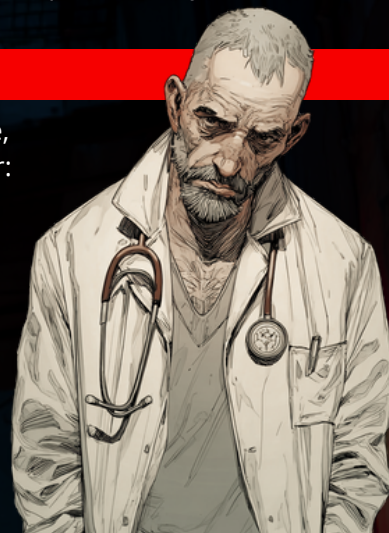
Quem age como informante, mas tem vínculo, conhece a rotina e participa da empreitada comum → NÃO se aplica o art. 37. A conduta pode configurar tráfico (art. 33) ou associação (art. 35), na forma de autoria ou participação — mesmo que sua função interna seja só de "sentinela", "fogueteiro" ou

PRESCREVER OU MINISTRAR CULPOSAMENTE DROGAS

Art. 38. Prescrever ou ministrar, culposamente, drogas, sem que delas necessite o paciente, ou fazê-lo em doses excessivas ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) dias-multa.

Parágrafo único. O juiz comunicará a condenação ao Conselho Federal da categoria profissional a que pertence o agente.



➤ **Crime próprio exige que seja praticado por agentes da saúde! em relação aos sujeito passivo se exige que seja o paciente**

DA CONDUÇÃO DE EMBARCAÇÃO OU AERONAVE SOB A EFEITO DE DROGAS

Art. 39. Conduzir embarcação ou aeronave após o consumo de drogas, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, além da apreensão do veículo, cassação da habilitação respectiva ou proibição de obtê-la, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade aplicada, e pagamento de 200 (duzentos) a 400 (quatrocentos) dias-multa

ATENÇÃO



Para que esse crime seja tipificado o agente deve estar sob efeito de substâncias ilícitas, exemplo: maconha e cocaína. Caso ele esteja sob efeito de álcool não se aplica este dispositivo.



CAUSAS DE AUMENTO DE PENA

AUMENTO DE 1/6 A 2/3

I - TRANSNACIONALIDADE

A natureza, a origem da droga ou as circunstâncias do fato mostrarem que o crime envolveu outro país.

STF - PARA CONFIGURAR O AUMENTO DE PENA NÃO É NECESSÁRIO COMPROVAÇÃO DA TRANSPOSIÇÃO DA FRONTEIRA, BASTA QUE SEJA COMPROVADA A INTENÇÃO.

II - FUNÇÃO PÚBLICA OU MISSÃO DE PROTEÇÃO

O agente comete o crime aproveitando-se de cargo público ou de missão como educação, poder familiar, guarda ou vigilância.

III - LOCAIS PROTEGIDOS OU TRANSPORTE PÚBLICO



• SE O CRIME FOR COMETIDO DENTRO OU PERTO DE:

- Presídios, escolas, hospitais;
- Sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, esportivas ou beneficentes;
- Locais de trabalho coletivo;
- Locais de espetáculos ou diversões;
- Serviços de tratamento de dependentes ou reinserção social;
- Unidades militares ou policiais;
- Transportes públicos.

LEI DE DROGAS

ATENÇÃO



NÃO É NECESSÁRIO QUE A DROGA PASSE POR DENTRO DO PRESÍDIO PARA QUE INCIDA A MAJORANTE PREVISTA NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. (STJ. HC 440.888)



O MERO TRANSPORTE DA DROGA EM TRANSPORTE PÚBLICO NÃO É SUFICIENTE PARA APLICAR A MAJORANTE.



SÓ SE APLICA A MAJORANTE QUANDO A COMERCIALIZAÇÃO DA DROGA OCORRE DENTRO DO TRANSPORTE PÚBLICA.

OUTROS CASOS DE AUMENTO DE PENA!

V - VIOLÊNCIA OU INTIMIDAÇÃO

O crime foi praticado com:
Violência;
Grave ameaça;
Uso de arma de fogo;

QUALQUER FORMA DE INTIMIDAÇÃO DIFUSA OU COLETIVA (QUE ATINGE UM GRUPO OU A COMUNIDADE EM GERAL).

V - TRÁFICO INTERESTADUAL

O tráfico aconteceu entre Estados da Federação ou entre algum Estado e o Distrito Federal.



STJ: A INTENÇÃO DE TRANSPORTAR DROGAS PARA OUTRO ESTADO AUTORIZA A MAJORANTE DO TRÁFICO INTERESTADUAL, AINDA QUE NÃO HAJA A EFETIVA TRAVESSIA DA DIVISA



NÃO CABE AUMENTO DE PENA NO TRÁFICO ENTRE MUNICÍPIOS



OUTROS CASOS DE AUMENTO DE PENA!



VI - VÍTIMA VULNERÁVEL

O CRIME ENVOLVEU OU VISOU ATINGIR:

- Criança ou adolescente;
- Pessoa com capacidade de entendimento e determinação diminuída ou suprimida (por qualquer motivo).

VII - FINANCIAMENTO

O agente financia ou custeia a prática do crime de tráfico.

CASO NO PAÍS DE ORIGEM A SUBSTÂNCIA NÃO SEJA PROIBIDA, NO BRASIL NÃO HAVERÁ AUMENTO DE PENA PELA TRANSNACIONALIDADE



LEI DE DROGAS

COLABORAÇÃO PREMIADA

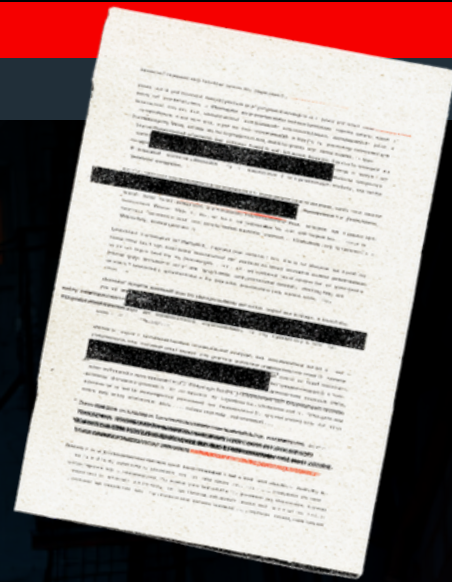
O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação e o processo pode ter a pena reduzida de 1/3 a 2/3 (um terço a dois terços), se for condenado.

REQUISITOS PARA A REDUÇÃO:

COLABORAÇÃO VOLUNTÁRIA → NÃO PODE SER FORÇADA.

INFORMAÇÕES ÚTEIS → DEVEM LEVAR À IDENTIFICAÇÃO DOS OUTROS COAUTORES OU PARTICIPES DO CRIME.

RECUPERAÇÃO DO PRODUTO DO CRIME → TOTAL OU PARCIAL.



DA INIMPUTABILIDADE

O ART. 45 TRATA DA EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE POR DEPENDÊNCIA OU EFEITO DE DROGAS, ISENTANDO DE PENA O AGENTE QUE, AO TEMPO DO CRIME, ERA INTEIRAMENTE INCAPAZ DE ENTENDER O CARÁTER ILÍCITO DO FATO OU DE SE DETERMINAR CONFORME ESSE ENTENDIMENTO.

ESSA ISENÇÃO OCORRE EM DUAS SITUAÇÕES:

- Dependência (considerada doença mental).
- Efeito de droga proveniente de caso fortuito ou força maior (ex.: pessoa obrigada a consumir drogas contra a vontade).

➤ A ABSOLVIÇÃO DEPENDE DE PROVA PERICIAL.

O juiz pode, na sentença, determinar o encaminhamento do absolvido para tratamento médico.

DA SEMI-IMPUTABILIDADE

ART. 45 – SEMI-IMPUTABILIDADE NA LEI DE DROGAS

O que diz o artigo:

A pena pode ser reduzida de 1/3 a 2/3 se o agente, no momento do crime, não tinha plena capacidade de:

ENTENDER QUE O FATO ERA ILÍCITO; OU AGIR DE ACORDO COM ESSE ENTENDIMENTO.


QUANDO ISSO ACONTECE (SITUAÇÕES QUE GERAM A REDUÇÃO):

- **POR DEPENDÊNCIA DE DROGAS** → O AGENTE **NÃO TINHA PLENA CAPACIDADE** POR CONTA DA DEPENDÊNCIA.
- **POR EFEITO DE DROGAS, VINDO DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR** → O AGENTE AGIU SOB EFEITO DE DROGAS, MAS ISSO OCORREU POR ACIDENTE OU POR ALGO QUE ELE NÃO PÔDE EVITAR (EX.: ALGUÉM DROGOU ELE SEM SABER).
- **REDUÇÃO DA PENA DE 1/3 A 2/3.**



LEI DE DROGAS

ATENÇÃO

**NO CASO DE USUÁRIOS DE DROGAS NÃO HAVERÁ PRISÃO EM FLAGRANTE** 

Caso haja prisão em flagrante por tráfico de drogas, deverão ser seguidas as seguintes orientações segundo a lei de drogas.

A autoridade policial **imediatamente** comunicará ao juiz competente remetendo cópias do auto lavrado

Que deverá **ser dada vista ao órgão do Ministério Público em 24 horas**

ATENÇÃO**AS BANCAS TENTARÃO TE DERRUBAR DA SEGUINTE FORMA**

Dizendo que o juiz deverá ser informado em 24 horas Errado - Ele deverá ser informado **IMEDIATAMENTE**

Dizendo que o Ministério público deverá dar vista da cópia dos autos **IMEDIATAMENTE** Errado **será em 24 horas.**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS IMPORTANTES**O LAUDO DE CONSTATAÇÃO DA NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA, SERÁ FIRMADO POR PERITO OFICIAL OU, NA FALTA DESTE POR PESSOA IDÔNEA**


O perito que subscrever o laudo a que se refere o § 1 deste artigo não ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

**EM CASO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**

A destruição das drogas será efetuado por delegado de polícia **no prazo de 15 dias**, contados da determinação na presença do ministério público e da autoridade sanitária

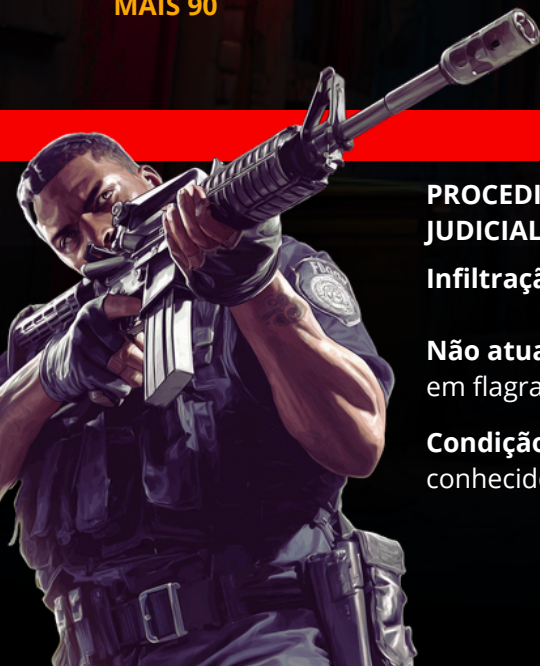
**EM CASO DE PRISÃO SEM FLAGRANTE**

A destruição será feita por incineração, **no prazo máximo de 30 dias** contados da apreensão **guardando-se amostra necessária à realização do auto definitivo**

**PRAZOS DO INQUÉRITO POLICIAL** 

INDICIADO PRESO - 30 DIAS PARA CONCLUIR, PODE SER PRORROGADO POR MAIS 30 DIAS

INDICIADO SOLTO - 90 DIAS PARA CONCLUIR, PODE SER PRORROGADO POR MAIS 90

**PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO ESPECIAL**

PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS ESPECIAIS (ART. 53): MEDIANTE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL E OUVIDO O MP, SÃO PERMITIDOS:

Infiltração – policiais inseridos em organizações criminosas.

Não atuação policial (entrega vigiada/repasso controlado) – retardamento da prisão em flagrante para identificar mais envolvidos.

Condição para a não atuação: A autorização judicial que só é concedida se forem conhecidos o itinerário provável e a identificação dos agentes ou colaboradores.



**ESSE RESUMO IRÁ TE GARANTIR BONS PONTOS NAS PROVAS.
AGORA É COM VOCÊ!**



VÁ E VENÇA!

